



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10.964/11

*Administração indireta estadual. Aposentadoria.
Necessidade de reformulação do ato concessório.
Assinação de prazo*

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00219 /2011

RELATÓRIO

Cuidam os **presentes autos** da análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. ABIGAIL AUGUSTA COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA**, Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para **proceder à alteração dos cálculos proventuais**.

Regularmente citado, o gestor **deixou escoar o prazo regimental sem manifestação**.

O **MPJTC** em manifestação de fls. 77, pugnou pela **assinação de prazo para a retificação dos cálculos dos proventos**, com a **exclusão da parcela referente ao abono de permanência** nos termos do **pronunciamento técnico** de fls. 69.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** filia-se ao **parecer ministerial** e **vota** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para **proceder à retificação dos cálculos proventuais**, com a **exclusão da parcela referente ao abono de permanência**, nos termos do **pronunciamento da Auditoria** às fls. 69, de tudo **dando ciência a esta Corte**, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.964/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação dos cálculos proventuais, com a exclusão da parcela referente ao abono de permanência, nos termos do pronunciamento da Auditoria às fls. 69, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal